



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 –
Centro – Piracema – Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 129/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- REDAÇÃO FINAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS, através dos seus membros, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução tem como finalidade criar a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, obedecidos os princípios e as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal em quaisquer das suas espécies;

II - Serviço Público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços aos usuários, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – Administração Pública – órgão da administração direta ou indireta do Município Piracema;

**REMETIDO A COMISSÃO
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 09 / 12 / 19

Wesley Diniz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Wesley Diniz
Presidente

**REMETIDO A COMISSÃO
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

EM 09 / 12 / 19

Wesley Diniz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Wesley Diniz
Presidente

**REMETIDO A COMISSÃO
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS**

EM 09 / 12 / 19

Wesley Diniz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Wesley Diniz
Presidente

Aprovado em 1ª votação discussão
por 08 (voto) votos favoráveis
Sala das Sessões 09 / 12 / 20 19

Wesley Diniz
(Rubrica do Presidente)

Wesley Diniz
Presidente

Aprovado em 2ª votação discussão
por 08 (voto) votos favoráveis
Sala das Sessões 09 / 12 / 20 19

Wesley Diniz
(Rubrica do Presidente)

Wesley Diniz
Presidente

A sanção

Sala das Sessões 09 / 12 / 20 19

Wesley Diniz
(Rubrica do Presidente)

Wesley Diniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 –
Centro – Piracema – Minas Gerais

IV - Agente Público - quem exerce cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - Manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos dos usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

VI – Ouvidoria – Órgão da Câmara Municipal com a finalidade de receber, analisar, encaminhar, processar e responder as reclamações, as denúncias, as sugestões e demais pronunciamentos proferidos pelos usuários de serviço público dirigidas ao Poder Legislativo de Piracema/MG.

Art. 3º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Piracema, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências; sendo que os direitos básicos e os deveres dos usuários, no que couber, são aqueles estatuídos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Piracema:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 –
Centro – Piracema – Minas Gerais

- II** – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando os procedimentos;
- III** – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV** – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade;
- V** – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI** – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;
- VII** – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;
- VIII** – acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas aos serviços;
- IX** – participar das sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;
- X** – executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XI** – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 –
Centro – Piracema – Minas Gerais

Art. 5º - Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante à Ouvidoria da Câmara Municipal acerca da prestação de serviços públicos e conterà a identificação do Requerente.

§ 1º - A identificação do Requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante à Ouvidoria.

§ 3º - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º - No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §3º desse artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º - A Câmara Municipal de Piracema colocará formulário próprio à disposição do usuário para que seja relatada a sua manifestação.

§ 6º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 –
Centro – Piracema – Minas Gerais

Art. 7º - Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo Único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Art. 8º - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Observado o prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente ao agente público, órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal disponibilizará canais alternativos de acesso aos usuários:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 –
Centro – Piracema – Minas Gerais

I – Site oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores: www.camarapiracema.mg.gov.br

II – Correio eletrônico junto à rede mundial de computadores: ouvidoriacamarapiracema@mg.gov.br

III – Telefones: 037.98825.2390 (Whatsapp) ou 037 3334.1652

Art. 10 – É de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, da Secretaria Geral e da Assessoria Jurídica a prática dos procedimentos administrativos contidos nessa legislação.

Art. 11 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Piracema, 09 de dezembro de 2019.

WESLEY DINIZ

Presidente da Câmara Municipal de Piracema

